



***GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS
AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO AMAZONAS: METODOLOGIA, DESAFIOS E
POTENCIALIDADES***

***GRUPOS DE REFLEXIÓN Y RENDICIÓN DE CUENTAS PARA
HOMBRES PERPETRADORES DE VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES EN
LA CORTE DE JUSTICIA DE AMAZONAS: METODOLOGÍA, DESAFÍOS Y
POTENCIALIDADES***

***REFLECTIVE AND ACCOUNTABILITY GROUPS FOR MEN WHO ARE
PERPETRATORS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE COURT OF
JUSTICE OF AMAZONAS: METHODOLOGY, CHALLENGES AND POTENTIAL
e Educação***

Bianca Miranda Tribuzy¹

Bárbara Silva da Rocha²

RESUMO

O presente artigo apresenta um relato de experiência da implementação dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Iniciado em 2024, o projeto destina-se a homens em cumprimento de suspensão condicional da pena na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da capital. Com o objetivo de analisar a metodologia, os desafios enfrentados pelas facilitadoras e as potencialidades da intervenção, o trabalho foi orientado pela abordagem qualitativa, de natureza descritivo-exploratória, e embasado nos estudos de gênero e teorias feministas. Os resultados indicam que a intervenção reflexiva e responsabilizante rompe com o viés punitivista tradicional do sistema de justiça e desponta como uma estratégia potente no enfrentamento à violência contra as mulheres.

¹ Especialista em Psicopedagogia. Centro Universitário Maurício de Nassau, Manaus, AM, Brasil.

² Doutora em Psicologia Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Grupos reflexivos. Violência contra as mulheres. Responsabilização. Masculinidades.

RESUMEN

Este artículo presenta un informe de experiencia sobre la implementación de Grupos de Reflexión y Rendición de Cuentas para Hombres que Perpetran Violencia contra las Mujeres en el Tribunal de Justicia del Estado do Amazonas. Iniciado en 2024, el proyecto está dirigido a hombres que cumplen condenas suspendidas en el Tribunal de Medidas Alternativas y Ejecución de Penas de la capital. Con el objetivo de analizar los facilitadores y el potencial de la intervención, el trabajo se guió por un enfoque cualitativo, descriptivo-exploratorio, basado en estudios de género y teorías feministas. Los resultados indican que la intervención de reflexión y rendición de cuentas rompe con el sesgo punitivo tradicional del sistema de justicia y emerge como una estrategia eficaz para combatir la violencia contra las mujeres.

PALABRAS-CLAVE: Grupos de reflexión. Violencia contra las mujeres. Rendición de cuentas. Masculinidades.

ABSTRACT

This article presents an account of the implementation of Reflective and Accountability Groups for Men Who Commit Violence Against Women at the Court of Justice of the State of Amazonas. Initiated in 2024, the project is aimed at men serving conditional suspension of sentence under the Court for the Enforcement of Alternative Measures and Penalties in the capital. With the objective of analyzing the methodology, the challenges faced by facilitators, and the potential of the intervention, the study follows a qualitative, descriptive-exploratory approach, grounded in gender studies and feminist theories. The results indicate that the reflective and accountability-based intervention breaks away from the traditional punitive bias of the justice system and emerges as a powerful strategy in combating violence against women.

KEYWORDS: Reflective groups. Violence against women. Accountability. Masculinities.

* * *

Introdução

Esse artigo apresenta um relato de experiência da implementação dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres realizada pela equipe técnica do Núcleo de Assessoramento à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA), vinculado à Coordenadoria Psicossocial Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). O estudo tem como objetivo analisar a metodologia, os desafios enfrentados pelas facilitadoras e a potência dos grupos reflexivos como prática de responsabilização e produção de novas realidades.

O trabalho com homens autores de violência contra as mulheres foi uma das grandes inovações trazidas pela Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). Antes do seu advento, os casos relacionados à violência doméstica e familiar eram tratados pela Lei nº 9.099/95, conhecida como Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Brasil, 1995), sendo enquadrados como crimes de menor potencial ofensivo. A sanção aplicada, na maioria das vezes, consistia no pagamento de cestas básicas. Dessa forma, a compreensão da ausência de respostas adequadas à violência contra as mulheres ensejou debates nos movimentos sociais, a fim de desfazer a invisibilidade dos delitos promovendo a superação da impunidade que, historicamente, marcava o contexto de violações (Marta Machado, 2013).

A medida de pagamento de cestas básicas, por vezes, impactava a própria mulher e seus/suas filhos/as, visto que parte do sustento era prejudicada. O instituto não agia no cerne da questão da violência, ou seja, na base estrutural do problema, tampouco gerava reflexão e responsabilização por parte do autor. Ao contrário, muitas vezes, os homens voltavam para casa ainda mais revoltados e sujeitavam as mulheres a outras opressões, alimentando ciclos violentos que acabavam se intensificando (Machado, 2013).

O artigo 5º da Lei Maria da Penha define a violência doméstica e familiar como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006, p. 1). Portanto, o que caracteriza a sua aplicação é exatamente a violência em função do gênero. Tal análise se faz importante para pensarmos em ações e estratégias que incorporem na discussão as desigualdades entre homens e mulheres, visando à promoção de políticas endereçadas ao enfrentamento da questão.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) apontam que, em âmbito nacional, entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, um total de 37,5% das mulheres passaram por alguma forma de violência. A forma mais registrada foi a violência psicológica, seguida de violência física, ameaças e perseguições. Nessa direção, ainda, de acordo com Fernando Acosta e Bárbara Soares (2011, p. 13):

No Brasil, milhares de mulheres são agredidas cotidianamente. Grande parte dessas agressões é praticada por homens. Em função disso, percebeu-se a necessidade de prover, ao lado dos recursos de proteção para as vítimas, espaços de atendimento voltados para a responsabilização dos autores de violência, com a perspectiva de trazer à tona e pôr em xeque suas visões e conceitos sobre as relações de gênero e seus comportamentos violentos.

Diante desse cenário, é possível perceber que o agir do Estado de modo estritamente punitivo não resolve as mazelas da violência de gênero. Mais do que punir, faz-se necessário investir em ações que permitam a transformação cultural a partir da desarticulação entre masculinidades e violência e que sejam endereçadas à efetivação da garantia de direitos. Dito de outra maneira, o que ocupa a cena é a necessidade de intervenções que sejam orientadas à produção de realidades menos hostis às mulheres e, nesse plano, mais distantes daquelas decorrentes de relações assimétricas de poder.

Nessa perspectiva, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), no artigo 35, inciso V, prevê a criação de programas voltados a homens autores de violência. Assim, falar da criação de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres é também falar da apostila na política de enfrentamento à violência de gênero, uma vez que as intervenções com o público masculino têm o condão de quebrar ciclos de abusos cotidianamente vivenciados por muitas mulheres. O trabalho com grupos reflexivos constitui, portanto, uma estratégia orientada à diminuição dos índices elevados de violência, além de ser uma alternativa que busca superar a adoção de um sistema meramente punitivo.

Com a promulgação da Lei, os grupos reflexivos foram impulsionados em todo o Brasil. No Amazonas, entretanto, esse é um trabalho ainda pouco desenvolvido. Em mapeamento nacional realizado, em 2020, como parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Colégio de Coordenadores Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID), o Poder Judiciário de Santa Catarina e a Universidade Federal de Santa Catarina, havia registro de apenas uma iniciativa na região (Adriano Beiras *et al.*, 2021). Dados de publicação mais recente registraram dois projetos no estado. Número ainda incipiente levando em conta que, no norte do país, foram verificadas 30 iniciativas (Adriano Beiras *et al.*, 2023).

Como ferramenta institucional alinhada não somente à Lei Maria da Penha, mas à Recomendação nº 124/2022 do CNJ, que instituiu parâmetros importantes à realização do trabalho com homens autores de violência (Conselho Nacional de Justiça, 2022) e, almejando contribuir com a transformação da realidade evidenciada pelos estudos, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas implementou, no ano de 2024, por meio da Coordenadoria Psicossocial Judiciária, os Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres. A abordagem consiste em atividades

coletivas, com metodologia de intervenção ativa, que visa à reflexão e à responsabilização do sujeito pelo ato por ele cometido, bem como à construção de novas masculinidades no trabalho com homens em cumprimento de alternativa penal na cidade de Manaus/AM.

Ante o exposto, apresentamos o problema investigado por essa pesquisa: como os Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres têm sido estruturados metodologicamente no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas e quais são os principais desafios e potencialidades observados em sua implementação, tomando as especificidades locais e as diretrizes nacionais sobre o tema?

A permanência da violência contra as mulheres em níveis elevados revela a urgência de ações e estratégias conjuntas que rompam com o punitivismo estatal como forma de solução de um problema muito mais complexo. Entendemos que esse é um exame crucial à afirmação de que o enfrentamento à violência de gênero deve partir da análise dos fundamentos que sustentam o fenômeno. Dessa forma, os Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres, embasados por estudos de gênero, masculinidades e teorias feministas avançam por novos espaços como metodologia de intervenção que visa desarticular padrões de dominação, rompendo com a lógica que apreende a violência masculina como algo natural (Beiras *et al.*, 2021).

É nessa esteira, que o presente artigo anseia expor os principais desafios enfrentados pela equipe psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na implementação dos grupos reflexivos, bem como as potencialidades da metodologia em sua aplicação na realidade local. Além disso, esse relato de experiência pretende explicitar a importância dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra as Mulheres no fortalecimento de uma política de alternativa penal protagonizada pela responsabilização dos autores, que se põe em prática impulsionando discussões de gênero, movendo subjetividades e problematizando masculinidades e violência.

Com o intuito de melhor contextualizar a experiência relatada, o artigo está organizado em quatro seções. Inicialmente, são discutidos os fundamentos teóricos sobre gênero, masculinidades e violência contra as mulheres. A segunda seção apresenta ao/à leitor/a as bases teóricas e metodológicas dos grupos reflexivos. Na sequência, são delineados os percursos que compõem a experiência de implementação do trabalho com homens autores de violência no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Por fim, a quarta seção analisa os principais desafios e potencialidades observados na prática desenvolvida.

Gênero, masculinidades e violência contra as mulheres

Tão importante quanto conhecer as normativas que sustentam a implementação dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra as Mulheres é compreender os aportes teóricos que embasam a prática. Assim, a disposição por um mergulho mais fundo nos estudos de gênero, masculinidades e teorias feministas, articulados ao fenômeno da violência, representa condição basilar no desenvolvimento do trabalho com os homens autores de violência.

Joan Scott (1991) admite gênero como elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, além de ser um modo primário de significar as relações de poder. Para Scott (1991), as diferenças entre os sexos serviriam para justificar as hierarquias sociais. Acompanhando os pensamentos da autora, Beiras *et al.* (2021) argumentam a necessidade de se trabalhar gênero enquanto categoria de análise: em vez de pensarmos em termos de sexo masculino e feminino é preciso ir além, para que se assimile o caráter cultural dos processos de subjetivação que fundamentam os sujeitos. Daí a importância de afirmar o gênero como uma categoria de análise (Beiras *et al.*, 2021).

Nesse sentido, os estudos de gênero devem escapar à simples essencialização de características e funções atribuídas a homens e mulheres. É necessário partir de uma análise mais ampla, que ponha em xeque as relações de poder. Limitar a compreensão de gênero à divisão binária restringe a variedade de discussões e problematizações que o campo apresenta. Produções voltadas à análise das relações sociais de gênero revelam-se esforços cada vez mais prementes.

Destacam-se também os estudos de gênero na perspectiva pós-estruturalista, como as obras de Judith Butler (2018), que concebem gênero como performatividade. A autora defende que gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado. Nessa perspectiva, gênero é culturalmente construído, não sendo, portanto, resultado causal do sexo nem fixo como ele. Cada indivíduo constrói sua identidade tomando elementos do mundo. Em outras palavras, uma pessoa aprende a “fazer” seu gênero acompanhando pessoas que, por sua vez, aprendem a “fazer” seu gênero observando outras.

Ao encararmos gênero como elemento performativo, admitimos que as masculinidades são construídas e reproduzidas socialmente. Em meio à atribuição de

comportamentos e expectativas sociais, homens e mulheres são alocados e alocadas em “caixas” essencializadoras, nas quais a figura masculina é posicionada em lugar de dominação, enquanto às mulheres resta a submissão. Cabe frisar, que as masculinidades se constituem através de discursos de organização dos corpos, ou seja, mesmo quando não há algo explicitamente sendo dito, há algo falado, ainda que diante do silêncio (Neuzi Barbarini; Daniel Martins, 2018). É nessa medida, que as vivências e relações estabelecidas durante toda a vida acabam por moldar a construção do que significa “ser homem”.

A partir da compreensão performativa do gênero, torna-se possível dialogar com o conceito de “masculinidade hegemônica”, admitido como um conjunto de práticas normativas, que possibilita a dominação dos homens sobre as mulheres, bem como a dominação sobre outras formas de masculinidades tomadas, por conseguinte, em posição de subalternidade (Conell; Wesserchmidt, 2013). Esse modelo hegemônico pode variar dependendo do contexto, ou seja, o padrão normativo de masculinidade pode ser diferente em determinados lugares, não sendo, assim, um conceito estático.

Quando articulada ao debate da interseccionalidade, a dominação masculina se manifesta de formas diversas entre os marcadores de gênero, classe, raça, sexualidade, geração e território, na medida em que esses marcadores se entrecruzam, se sobrepõem e afetam todos os aspectos do convívio social (Patrícia Collins; Sirma Bilge, 2021). Nesse sentido, a interseccionalidade é admitida como ferramenta analítica fundamental para apreender como as mulheres são atravessadas de maneiras distintas pela violência. Refletir sobre gênero e masculinidades a partir de uma perspectiva interseccional implica reconhecer, portanto, que “as experiências de violência das mulheres não são homogêneas e as políticas públicas devem considerar essas especificidades para garantir uma proteção integral e efetiva” (Silvia Ramos *et al.*, 2025, p. 8).

No estado do Amazonas, o marcador territorial representa um importante elemento a ser analisado, visto que a distância geográfica, por vezes, constitui uma barreira logística de acesso ao sistema de justiça e a outros serviços públicos. A dependência dos rios como vias de transporte e da sazonalidade imposta pelo ciclo das águas, isola comunidades inteiras em determinadas épocas do ano, fazendo com que as mulheres ribeirinhas e indígenas se tornem ainda mais vulneráveis. A subnotificação é agravada pela restrição da locomoção até delegacias e perícias especializadas (Ramos *et*

al., 2025). Assim, o acesso à justiça no estado deve ser admitido como um processo que exige sensibilidade às condições históricas, sociais e territoriais que moldam a região.

Fato é que, mesmo com o avanço da discussão e a promulgação de leis voltadas ao enfrentamento das desigualdades e, não obstante o cenário de subnotificações, a violência doméstica e familiar ainda persiste em números elevados, consequência das raízes patriarcais de nossa sociedade. Segundo boletim organizado pela Rede Observatórios da Segurança, no ano de 2024, o Amazonas teve mais casos de violência de gênero que outros estados mais populosos, como Bahia e Pernambuco: foram 604 registros no Amazonas, 312 em Pernambuco e 257 na Bahia. Ocupando a terceira posição dentre as regiões monitoradas, ficou atrás apenas de São Paulo e Rio de Janeiro que, respectivamente, alcançaram a marca de 1.177 e 633 eventos assinalados (Ramos *et al.*, 2025).

Os índices alarmantes nos chamam a refletir sobre a complexidade do tema. Assim, ao analisarmos as relações de poder que sustentam as dinâmicas de opressão de gênero, faz-se necessário pensarmos em ações concretas que visem problematizar de forma ética e crítica essa realidade, promovendo cenários de revisão das masculinidades e permitindo a desconstrução da cultura de violência contra a mulher. É nesse plano, portanto, que os Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres emergem como uma prática potente de intervenção e transformação social.

Bases teóricas e metodológicas dos grupos reflexivos

Antes de nos ocuparmos propriamente da experiência de implementação dos grupos reflexivos no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, parece substancial explorar a sua metodologia, elencando recomendações e critérios mínimos orientados à manutenção da qualidade desse tipo de intervenção, conforme aponta a literatura da área.

A abordagem de grupos reflexivos consiste em uma prática ativa de intervenção, que pressupõe a autocompreensão do sujeito pelo ato por ele cometido, ou seja, um processo de reflexão e responsabilização que se contrapõe às noções de reeducação e ressocialização, fundamentadas por um processo vertical dos métodos de aprendizagem (Beiras *et al.*, 2021). Fabiana Leite e Paulo Lopes (2013), afirmam que esse tipo de fazer não pode ser visto como um serviço “para homens”, em sentido estrito, mas como ação que ambiciona a interrupção do ciclo de violência. O objetivo, assim, não é a transmissão de conhecimentos específicos, mas possibilitar, em meio a processos coletivos, a criação

de novas subjetividades e a ampliação das formas de sociabilidade daqueles que compõem os grupos.

Ademais, outra das finalidades básicas desse trabalho é propiciar o aumento da segurança das mulheres e de seus/suas filhos/as, visando contribuir para a mitigação da violência tanto no tange às possibilidades do seu escalonamento quanto no que concerne à prevenção de reincidências. Objetivo audacioso que deve estar integrado ao sistema de proteção à mulher vítima de violência (Flávia Veloso; Cláudia Natividade, 2013).

O projeto intitulado “Grupos reflexivo e responsabilizante para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações”, sugere que os modelos teóricos dos programas incluam perspectiva de gênero, teorias feministas e estudos de masculinidades nos seus campos de atuação (Beiras *et al.*, 2021). Por sua vez, o “Manual de Gestão para as Alternativas Penais”, orienta que a realização dos grupos considere, além dessas abordagens, a prevenção à violência contra a mulher e o estudo das violências (Brasil, 2020).

Sobre a sua estruturação, a literatura recomenda que os grupos sejam compostos por 10 a 20 participantes. Um número superior pode inviabilizar a participação efetiva de todos, além do risco de reduzir o processo grupal a um caráter meramente educativo, comprometendo sua função reflexiva. A respeito do número de encontros, embora haja variação na definição do quantitativo, é indicado que tenham entre 10 e 15 encontros, uma vez que um número inferior pode dificultar o aprofundamento de algumas temáticas (Beiras *et al.*, 2021). Já a Recomendação nº 124/2022 do CNJ prevê o número mínimo de 8 encontros ou três meses de duração para as atividades dos grupos (CNJ, 2022).

Consoante à frequência, são indicadas reuniões semanais com 1h30 a 2h de duração (Beiras *et al.*, 2021). Há previsão, ainda, de que os encontros sejam realizados em horários alternativos, a fim de não prejudicar a rotina de trabalho dos participantes. Além disso, recomenda-se que a facilitação seja conduzida por uma dupla composta por um homem e uma mulher visando, por meio dessa dinâmica, favorecer a ressignificação das representações de gênero (Brasil, 2020).

Com relação ao formato dos grupos, eles podem ser abertos, fechados ou mistos. O grupo aberto permite a entrada ininterrupta de novos participantes; o formato fechado é constituído por integrantes fixos, que iniciam e finalizam o processo grupal juntos, ou seja, não há espaço para rotatividade nessa dinâmica. Já o formato misto, prevê o ingresso de novos componentes até determinado encontro (Beiras *et al.*, 2021; Brasil, 2020). Cada

formato possui uma série de vantagens e desvantagens, sendo necessário que a equipe facilitadora escolha o modelo mais pertinente levando em conta sua adequação à realidade local.

A verificação da viabilidade frente às especificidades institucionais e à capacidade operacional da equipe vale para a escolha do formato do grupo e se estende à decisão pela quantidade de encontros, número de integrantes, periodicidade das reuniões e constituição dos facilitadores. É sob essa perspectiva, que apresentaremos, na próxima seção, como se deu a implementação dos grupos reflexivos no contexto do TJAM.

O fazer reflexivo com homens autores de violência: experiência no TJAM

Para a constituição desse relato foram observados grupos reflexivos compostos por homens em cumprimento de suspensão condicional da pena (sursis) e facilitados pela primeira autora, que compõe a equipe psicossocial do Núcleo de Assessoramento à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas do TJAM. São homens que, inicialmente, sofreram condenação nos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e que, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 77 do Código Penal (1940), receberam o benefício da sursis para ser executado na VEMEPA da capital.

A opção pelo relato de experiência se deu partindo da autopercepção na atuação direta nos grupos reflexivos. Antônio Gil (2019) refere o método científico como um conjunto de passos a serem seguidos por uma investigação para que se possa produzir, corrigir ou integrar, de modo confiável, novos conhecimentos sobre a realidade empírica. Na produção desse estudo, adotamos a abordagem qualitativa, de natureza descriptivo-exploratória, por se tratar de uma experiência concreta de atuação no campo. Consoante Maria Cecília Minayo (2001, p. 21), a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos”. Desse modo, trata-se de uma abordagem que não pode ser reduzida à operacionalização de variáveis.

Antes da implementação dos grupos reflexivos pela Coordenadoria Psicossocial Judiciária, a metodologia de trabalho era operacionalizada por 2 palestras e 5 encontros de Terapia Comunitária, que consiste em uma prática voltada à construção de um espaço coletivo de expressão e escuta do sofrimento (Liz Luisi, 2006). No entanto, em 2023, a equipe viu a necessidade de explorar outras modalidades de intervenção e demandou à

Escola Judicial do TJAM um curso voltado para o trabalho com homens autores de violência contra as mulheres. Frente à solicitação, foi oferecido o curso “Criação, Facilitação e Coordenação de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres”, que aconteceu no período de agosto a dezembro daquele ano, na modalidade híbrida.

Tomando o campo em exame, compete destacar o fluxo de acompanhamento da sursis. Conforme fluxo interno de atendimento, após a audiência na VEMEPA, os homens são orientados a entrar em contato com o Núcleo de Assessoramento à vara, com vistas a realizar agendamento para o grupo reflexivo. Esse primeiro contato é realizado pela equipe de Pedagogia, que registra os dados da pessoa em cumprimento de alternativa em uma planilha de controle – além de uma pedagoga, a equipe é composta por uma psicóloga e um assistente social, bem como por estagiários/as das diferentes disciplinas. Alcançando o número mínimo de 10 pessoas, um novo contato é realizado para agendar o início das atividades. Vale frisar, que em virtude da demanda atendida na vara, a equipe psicossocial precisou optar por grupos em formato fechado.

Desde a implementação da intervenção, em 2024, até o primeiro semestre de 2025, foram realizados um número total de oito grupos reflexivos. Esse estudo utilizou como critério de inclusão àqueles facilitados pela primeira autora do texto, três deles ocorridos no primeiro ano e os outros dois no segundo ano. Os encontros aconteceram no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em fórum que atende aos processos da comarca de Manaus. Com periodicidade quinzenal e encontros com duração de 1h30 a 2h, cada grupo teve sua organização distribuída em 7 encontros. Esse quantitativo não foi estabelecido pela equipe psicossocial, mas pelo juízo da VEMEPA, que deu sequência ao que já vinha sendo estabelecido nos termos de audiência no período em que a dinâmica de palestras e Terapia Comunitária ainda estava vigente. À equipe psicossocial cabia, portanto, apenas a execução das atividades.

Todavia, o cenário ganhou outros contornos com a inclusão da equipe psicossocial nas reuniões do Comitê Gestor de Alternativas Penais, oportunidade em que o corpo técnico pôde demandar, em novembro de 2024, a mudança da redação nos novos termos de audiência, colocando sob responsabilidade da equipe a definição da quantidade de encontros. A iniciativa buscou garantir consonância com a Recomendação nº 124/2022 do CNJ (2022), que prevê o mínimo de oito encontros, além de refletir a percepção interna

sobre a necessidade de ampliar o tempo dedicado às discussões e reflexões com os participantes.

Uma vez deferida a solicitação, os novos processos passaram a ser redigidos com texto atualizado. Os grupos, agora com 10 encontros, tiveram início a partir do segundo semestre de 2025, considerando o critério quantitativo como o desenho possível frente às outras atribuições da equipe que não trabalha, em exclusivo, com a condução da atividade.

Com base nos parâmetros normativos, outra alteração na dinâmica de trabalho da equipe também foi incorporada. Diferente daqueles realizados no ano anterior, os grupos passaram a contar com a etapa de entrevista inicial. Fundamental ressaltar que, nesse momento, além da participação da equipe multiprofissional no Comitê Gestor de Alternativas Penais, que conferiu oportunidade de construção de diálogos mais estreitos com os diferentes atores do sistema de justiça, a realização do XVI Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID, em 2024, na cidade de Salvador/BA, também foi de grande relevância para o fortalecimento de práticas mais autônomas.

Nessa perspectiva, a inclusão da entrevista inicial no fluxo de atendimento aos homens representou não apenas um movimento de integração das diretrizes previstas na Recomendação nº 124/2022 do CNJ (2022), em termos de acolhida aos participantes e realização de avaliação de risco para a inserção dos sujeitos no grupo, como refletiu a efetivação de um campo mais extenso de atuação, pelas equipes multidisciplinares, com base nas orientações estabelecidas no XVI FONAVID. A partir de então, as entrevistas realizadas pela pedagoga e pela psicóloga, tal como a ampliação do número total de encontros, estavam igualmente amparadas pelos Enunciados 68 e 69, aprovados na última edição daquele Fórum Nacional (FONAVID, 2024).

Assim, enquanto a alteração do Enunciado 68 passou a considerar o procedimento de triagem por profissional de equipe multidisciplinar e/ou de facilitação, o Enunciado 69 tratou da duração da frequência do grupo reflexivo com base em parâmetros técnicos pertinentes aos grupos (FONAVID, 2024). Diante disso, a incorporação das entrevistas iniciais como oportunidade de apresentação do funcionamento dos grupos, dos critérios de permanência e de aplicação de um questionário - com dimensões sociodemográficas, relacionais e de saúde - para levantamento do perfil dos homens atendidos, revelou-se uma das potencialidades identificadas na experiência de implementação da metodologia

dos grupos reflexivos. Outros fatores, porém, firmaram-se como desafios complexos e demandantes de superação.

Desafios e potencialidades na implementação dos grupos reflexivos

No decorrer da implementação dos grupos reflexivos, uma série de desafios foram vivenciados. Entre os principais, sublinhamos: a resistência inicial dos homens; a necessidade de constante capacitação e supervisão da equipe facilitadora; a rotatividade dos integrantes da equipe, composta majoritariamente por estagiários/as; a inviabilidade da realização de encontros semanais, em razão da incompatibilidade com os horários de trabalho dos participantes; e o extenso lapso temporal entre a ocorrência do episódio de violência e o início dos grupos.

Dentre os desafios constantes no manejo grupal, destacamos a resistência com que os autores chegam nos grupos. Frases como “eu não deveria estar aqui” ou “a Lei Maria da Penha é inconstitucional”, são enunciados frequentes. Discursos de cunho machista e vitimista refletem posturas defensivas e, por vezes, atreladas ao não reconhecimento da gravidade do ato praticado. Uma realidade que não é própria do contexto examinado, mas que também se faz presente em outras iniciativas (Beiras, *et al.*, 2021).

Os entraves à formação continuada e à rotina de supervisão são pontos sensíveis. Como já referenciado, o trabalho com grupos reflexivos é uma prática absolutamente complexa por envolver os tensionamentos que o debate de gênero produz. Dessa forma, faz-se preciso contar com profissionais qualificados ao seu manejo. Assim, a equipe deve estar em constante formação, uma vez que a produção teórica sobre estudos de gênero e sua interação com os grupos reflexivos têm sido crescentes nos últimos anos. Além disso, intervenções inadequadas podem colocar em risco as mulheres e crianças que convivem ou conviveram com os homens autores de violência, demonstrando o quanto a formação profissional é fundamental para o sucesso da prática (Veloso; Natividade, 2013).

O “Manual de Gestão para as Alternativas Penais” orienta que a equipe responsável pelos grupos deve obter supervisão e assessoramento permanentes e adequados (Brasil, 2020). Nesse campo, Beiras *et al.* (2021) argumentam que a tarefa de supervisão possui função organizativa e age diretamente na proteção da saúde mental dos/as facilitadores/as, visto que são também atravessados/as pela dinâmica do grupo, não permanecendo imunes

aos efeitos da socialização de gênero. No caso das mulheres que ocupam posição de facilitadoras, os contornos são ainda mais específicos.

A rotatividade da equipe é outro ponto central. Formada por apenas três servidores/as efetivos/as, duas mulheres e um homem, a maior parte da equipe técnica é constituída por estagiários/as, que podem seguir no cargo por até dois anos. Além de denunciar a limitação de recursos humanos, o cenário expõe que, no encerramento do contrato dos/as estagiários/as, a equipe perde um integrante que passou por capacitação, restringindo as possibilidades de atuação diante da sua ausência e da oferta de formação aos novatos. Após apresentar as limitações do campo, em diálogo com a Escola Judicial do TJAM, a equipe psicossocial do Núcleo de Assessoramento à VEMEPA teve a oportunidade de participar, em 2025, da segunda edição do curso oferecido à Coordenadoria Psicossocial Judiciária, ensejando um movimento significativo de qualificação da equipe.

No rol dos desafios enfrentados, a periodicidade e o horário dos encontros ganham relevância. Embora a recomendação seja pela efetivação de encontros semanais, optamos por períodos quinzenais, sendo essa a condição que mais se alinhou às necessidades dos participantes. Em contexto anterior, quando da escolha por grupos semanais, observamos um elevado número de faltas, que resultaram em desistências ou a retirada dos participantes dos grupos. Isso se deve ao horário em que os grupos são realizados, no período da manhã, imprimindo conflitos de compromissos, sobretudo, com as suas obrigações de trabalho.

Por fim, o longo intervalo de tempo entre a ocorrência do fato que gerou o processo criminal e a efetiva participação dos homens nos grupos é acionado como fator de análise: “o longo tempo decorrido por um processo penal até uma provável condenação pode ser bastante danoso [...], pois uma resposta tardia não se configura na segurança imediata que muitos casos requerem” (Brasil, 2020, p. 169). Na nossa realidade, devido ao trâmite do processo, a inclusão nos grupos tende a se dar dois ou três anos depois da ocorrência do fato. O descompasso temporal, além de comprometer a efetividade da medida para as mulheres vítimas da violência, constitui um fator adicional de resistência por parte dos homens, que muitas vezes já não reconhecem o vínculo entre o episódio e a participação no grupo.

Apesar dos desafios, os grupos têm se desvelado também em suas potencialidades. A adoção de um modelo de intervenção que rompe com o punitivismo tradicional no

fortalecimento das alternativas penais; a entrevista prévia como espaço de escuta e aproximação; e o caráter responsabilizante do método podem ser lidos como exemplos. Nessa medida, o CNJ anui que as alternativas penais constituem uma relevante estratégia para refrear o superencarceramento no país (Brasil, 2023). Assim, os grupos reflexivos figuram como forma de responsabilização prioritária por favorecer espaços de discussão e autocrítica, nos quais os sujeitos podem rever as suas concepções sobre masculinidades e relações de controle (Ana Maurício; Michelle Hugill, 2025).

Foi possível notar, ainda, que os episódios de resistência à participação nos grupos fizeram-se menos intensos nos casos de homens que passaram por entrevista prévia. Os sujeitos que experienciaram essa etapa, ressaltaram, durante os grupos, lembranças sobre esse momento inicial com as técnicas da equipe. Relatos que demonstram que o contato antecipado com a equipe contribuiu para uma maior abertura à proposta de intervenção, na medida em que oportunizou espaço de escuta e acolhimento, contribuindo para a diminuição da ansiedade e limitação de resistências. Ademais, a entrevista tem o papel de ser espaço de observação de aspectos que possam inviabilizar a participação nos grupos, como: transtornos mentais e problemas relacionados ao uso prejudicial de álcool e drogas. No caso de alguma impossibilidade, a rede deve ser acionada (Acosta; Soares, 2011).

Em meio a uma série de desafios e potencialidades, os grupos reflexivos avançam, no Brasil e, mais especificamente, no TJAM, como recurso de transformação subjetiva e social dos homens autores de violência. As análises, porém, não se esgotam nessas linhas, ainda há muito o que explorar.

Considerações finais

Esse estudo teve como objetivo analisar a metodologia, os desafios e as potencialidades da implementação dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. O trabalho demonstra a sua relevância em um contexto de persistência dos índices elevados de violência contra as mulheres, que expõe a urgência do investimento em ações distintas da mecânica punitivista e ineficaz, historicamente empregadas pelo sistema de justiça. Ao individualizar o problema, o modelo não promove transformação cultural nem fomenta processos de responsabilização pelos homens frente a episódios de violência. Como resultado, a estrutura patriarcal segue sendo estimulada e reproduzida. Em muitos espaços, sem sequer ser questionada ou exposta à tensão.

O TJAM, por meio da Coordenadoria Psicossocial Judiciária, ao romper com essa lógica na implementação do trabalho intervencivo com homens autores de violência contra as mulheres, contribui para a construção de outros cenários sociais. Ansiando a feitura de uma prática contínua de desconstrução de ciclos de violência naturalizados, a equipe facilitadora aposta na construção de um espaço de diálogo direto com os homens em cumprimento de alternativa penal como estratégia inegociável no enfrentamento às distintas formas de violência a que mulheres são submetidas todos os dias.

No âmbito amazonense, a implementação dos grupos reflexivos surge como realidade profundamente desafiadora, porém, enquanto uma poderosa ferramenta de intervenção ao reconhecer as complexidades que figuram no campo da violência de gênero em sua articulação com o sistema de justiça. No que se refere aos desafios observados, a dinâmica de trabalho exprime entraves importantes: insuficiência de recursos humanos, necessidade de capacitação constante e oferta de supervisão à equipe facilitadora, são alguns elementos que se somam ao extenso intervalo de tempo entre o fato gerador da violência e a participação dos homens nos grupos reflexivos.

Em meio a potencialidades e desafios, as reflexões aqui apresentadas evidenciam a relevância do investimento em políticas públicas que considerem o marcador territorial como elemento fundamental de análise e ação. Reconhecer as especificidades regionais é condição essencial para a formulação de estratégias mais justas e efetivas, capazes de responder às realidades locais. Nesse sentido, fortalecer a posição do Amazonas no cenário nacional implica descentralizar o debate, historicamente concentrado nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, e reconhecer a importância da Amazônia como espaço de produção de conhecimento, de práticas sociais inovadoras e de formulação de políticas públicas sensíveis às diversidades territoriais e culturais do país.

Referências

ACOSTA, Fernando; SOARES, Barbara Musumeci. *Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião (ISER), 2011.

BARBARINI, Neuza; MARTINS, Daniel Fauth Washington. Masculinidade como instituição: uma análise conceitual do “ser homem” no Brasil. *Psicologia em Argumento*, v. 36, n. 92, p. 216–236, abr./jun. 2018.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações*. Conselho Nacional de Justiça. Universidade Federal de Santa Catarina. Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: Florianópolis, 2021.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. *Mapeamento nacional de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres*. Florianópolis: Grupo Margens/UFSC; COCEVID; NPPJ, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Equipes Interdisciplinares do Poder Judiciário*. Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 14 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. *Manual de Gestão para as Alternativas Penais*. Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: CNJ, 2020. 336 p. (Série Justiça Presente. Coleção Alternativas Penais).

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONNELL, Robert; MESSERSCHMIDT, James. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022*. Recomenda aos tribunais que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Brasília,

DF: CNJ, 2022. Disponível em: original1535112022011161dda3afb39db.pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.* 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

FÓRUM NACIONAL DE JUÍZAS E JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (FONAVID). *Enunciados.* Salvador, BA: Fonavid, 2024. Disponível em: <https://fonavid.com.br/wp-content/uploads/2025/01/FONAVIDEnunciadosatualizadosXVIFONAVID.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa.* 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. In: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (org.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública.* Rio de Janeiro: Iser, 2013. p. 17-44.

LUISI, Liz Verônica Vercillo. *Terapia comunitária: bases teóricas e resultados práticos de sua aplicação.* 2006. 177 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. O sentido da responsabilização no direito: ou melhor, a invisibilização de seu sentido pelo direito. In: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública.* Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião – ISER, 2013. p. 107-128.

MAURÍCIO, Ana Carolina; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência: planejamento, implementação e consolidação. In: BEIRAS, Adriano; MUHLEN, Bruna Krimberg von (orgs.). *Homens autores de violência contra mulheres: teorias e metodologias para a facilitação grupal.* Porto Alegre: ABRAPSO Editora, 2025. p. 21-40.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade.* 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

RAMOS, Silvia *et al.* *Elas vivem: um caminho de luta.* Rio de Janeiro: CESeC, 2025.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica.* Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Recife: SOS Corpo, 1991. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacao-realidade/article/viewFile/71721/40667>. Acesso em: 20 mai. 2025.

VELOSO, Flávia Gotelip Corrêa; NATIVIDADE, Cláudia. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (org.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: Iser, 2013. p. 45–64.

Recebido em agosto de 2025.
Aprovado em outubro de 2025.

